CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 408/2020

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE** - INTS, Organização Social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão Emergencial nº 018/2020 – SES, celebrado com o Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 11.344.038/0001-06, com sede na Av. Professor Magalhães Neto, nº 1856, sala 806, Edif. TK Tower, Caminho das Árvores, CEP 41.810-012, Salvador, Bahia, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **Emanoel Marcelino Barros Sousa**, inscrito sob o CPF nº 178.205.295-04 e portador da cédula de identidade RG nº 107300958, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIO** e, do outro lado, **BAHIALAV LAVANDERIA HOSPITALAR**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 21.564.545/0001-09, com sede na Rua Elísio Mesquita, nº 314 B, Galpão D, Pirajá, Salvador-BA, CEP: 41295360, neste ato representada por sua sócia administradora, a Srª. **Maria Aparecida Moura de Magalhães**, brasileira, solteira, empresária, portador da cédula de identidade RG nº 09.747.597-16 SSP-BA e inscrito no CPF sob nº 00825326567, Residente e domiciliada na Rua das Malvinas, S/N, Porto de Sauipe, Entre Rios, Bahia, CEP 48.180-000, daqui por diante denominada simplesmente **LOCADORA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do Contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavanderia hospitalar e locação de Enxoval, a serem prestados no Hospital de Campanha de Itumbiara, conforme proposta comercial que será parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro – A efetiva realização do serviço acima capitulado deverá obedecer aos padrões, procedimentos e modelos constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, a qual integra o presente contrato como se aqui estivesse transcrita.

Parágrafo Segundo – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – Na necessidade de quaisquer outras disposições complementares, serão devidamente acrescentadas, das quais ambas as partes terão o conhecimento integral e a devida aceitação por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente instrumento vigerá pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, iniciando em 29 de junho de 2020, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, e inciso VII, art. 14, do Regulamento para Aquisição de bens e Contratação de Obras, Serviços e Locações, vinculado ao Estatuto Social da LOCATÁRIA, após esse prazo o Contrato estará imediatamente encerrado.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução do presente contrato, o LOCATÁRIO parará a LOCADORA, o valor fixo de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) referente a despesas com pessoal e o valor de R$ 4,10 (quatro reais e dez centavos) por Kg de enxoval a ser processado, conforme proposta da LOCADORA.

Parágrafo Primeiro – A efetivação do pagamento dar-se-á somente após a entrega da Nota Fiscal, através de pagamento na conta da LOCADORA.

Maria Magalhães

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

Parágrafo Segundo - O pagamento deve ser efetuado mediante apresentação de fatura, por meio de deposito bancário em conta fornecida pela LOCADORA na nota fiscal.

Parágrafo Terceiro – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução da contratação, assim que nada mais poderá ser cobrado do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – O valor relativo a serviços extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo LOCATÁRIO, será previamente ajustado por escrito mediante termo aditivo.

Parágrafo Quinto – Os pagamentos estão condicionados à apresentação da fatura, que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da fatura:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Sexto – Nesse valor não estão inclusas as despesas com locomoção, estadia, alimentação, transporte ou outras despesas a serem incorridas por profissionais da LOCADORA.

Parágrafo Sétimo – Os pagamentos descritos no *caput* estarão condicionados ao recebimento por parte do LOCATÁRIO, dos recursos repassados previstos no Contrato de Gestão Emergencial nº 018/2020 – SES, celebrado com o Estado de Goiás, referente ao Hospital de Itumbiara.

Parágrafo Oitavo – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão Emergencial nº 018/2020 – SES, celebrado com o Estado de Goiás, referente ao Hospital de Itumbiara, a LOCADORA declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando o LOCATÁRIO de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

Parágrafo Nono - A medição se dará mensalmente, quando o LOCATÁRIO emitirá o correspondente boletim de acordo com a quantidade de enxovais efetivamente higienizados, o qual deverá ser atestado por um representante indicado pelo LOCATÁRIO.

Parágrafo Décimo – A LOCADORA é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

Parágrafo Décimo Primeiro – Nenhum pagamento isentará a LOCADORA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes, além de outras constantes deste instrumento:

4.1 Das Obrigações da **LOCADORA:**

4.1.1 Cumprir o objeto do Contrato, nos moldes da Cláusula Primeira deste instrumento;

a) Conceder à LOCATÁRIO o suporte técnico para aquisição do enxoval adequado;
b) Fornecer todos os formulários de controle ao LOCATÁRIO;

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

c) Conduzir a execução dos serviços contratados, de acordo com as melhores técnicas profissionais, com estrita observância as leis vigentes e ao estabelecido no presente contrato, sujeitando-se á Coordenação do LOCATÁRIO, que poderá estabelecer prioridades, sugerir modificações, substituições de métodos e de procedimentos que julgar necessário;

d) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao LOCATÁRIO, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

e) Afastar todo e qualquer empregado ou preposto seu que, a juízo do LOCATÁRIO, vier a ser considerado inapto ou desqualificado para o exercício das atividades ora contratadas, obrigando-se, ainda, a substitui-lo por outro profissional com a qualificação técnica exigida para o presente contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação do LOCATÁRIO;

f) Prestar esclarecimentos ao LOCATÁRIO sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

g) Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas á Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

h) Dispor de todos os profissionais pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços do LOCATÁRIO e tomar as providencias pertinentes;

i) Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho NR-32;

j) Assegurar que todo equipamento para a execução do contrato está em perfeito estado e a sua manutenção será das exclusivas expensas do LOCADRA, já incluso no valor deste contrato, nada sendo devido;

k) Transportar os enxovais em gaiolas embaladas em filme plástico que preservam a qualidade e higienização por mais tempo;

l) Realizar as entregas/coletas, 02 duas vezes por dia;

m) Promover capacitação de profissional para realização de inventário, controle de estoque e eventual evasão do enxoval;

n) A LOCADORA se obriga a cumprir as normas de segurança, higiene, medicina do trabalho, bem como as orientações internas do LOCATÁRIO, desde que não conflitantes com as normas anteriormente citadas;

o) Responsabilizar-se pelo transporte das roupas sujas até a lavanderia e pela devolução das roupas limpas, em observância ao cumprimento do prazo de 24 horas para total conclusão do processamento, contados a partir da retirada do enxoval do recinto da LOCATÁRIO;

p) Responsabilizar-se pelos danos oriundos de sua negligência, imprudência ou imperícia;

q) Observar com rigor os preceitos editados pelos Órgãos Fiscalizadores e pela ANVISA;

r) Permitir, em qualquer tempo, o livre acesso de prepostos da LOCATÁRIO, a fim de que possam acompanhar e fiscalizar a locação;

s) Providenciar identificação de todos os prepostos ou empregados;

t) Respeitar e fazer respeitar as políticas empresariais do LOCATÁRIO;

u) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origens federais, estaduais ou municipais vigentes, bem como quaisquer despesas judiciais ou extras judiciais, que venham a ser imputada, inclusive com relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos do LOCADORA, mediante constatação;

v) Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes de eventuais subcontratações, voltadas à execução do objeto principal dessa avença;

w) Assumir integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos no objeto do contrato, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa;

x) Assumir total responsabilidade pelos eventuais danos ou causados pelos produtos ao LOCATÁRIO e terceiros, seja de quais natureza forem comprometendo-se a substituir a LOCATÁRIO em eventuais processos judiciais de reclamações, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados exclusivamente pela LOCADORA;

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

Marc Magalhães

y) Fornecer ao LOCATÁRIO, no escritório dessa e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao objeto do contrato;

z) Arcar com todas as despesas e encargos sobre a folha de pagamento do seu pessoal, segundo a legislação atualmente vigente, ou que venha ser criada, seja Trabalhista, Previdenciária ou Fiscal, não cabendo ao LOCATÁRIO, sob hipótese nenhuma, quaisquer encargos decorrentes da relação de emprego, seja sociais, trabalhistas, previdenciários, ou securitários, ou ainda indenizatórios, respondendo a LOCADORA por eventuais reclamações trabalhistas;

aa) Substituir o LOCATÁRIO em eventuais processos judiciais de reclamações desse pessoal, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados exclusivamente pela LOCADORA;

bb) Atender de imediato as solicitações do LOCATÁRIO quanto as substituições de produtos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

cc)Enviar mensalmente ao LOCATÁRIO fatura e atestado de execução dos serviços correspondentes aos serviços executados no mês, juntamente com a Nota Fiscal relativa a estes serviços;

dd) Manter seus profissionais, quando em serviço as dependências do LOCATÁRIO, devidamente uniformizados e portando cartões de identificação próprios do LOCATÁRIO, utilizando os respectivos equipamentos de segurança e proteção individual, quando necessários, devendo observar todas as normas, regulamentos e procedimentos internos, definidos pelo LOCATÁRIO;

ee) Contratar ás suas expensas todas as modalidades de seguro necessárias á atividade desenvolvida;

ff) Efetuar a prestação de serviços com zelo, diligência e pontualidade;

gg) Entregar no prazo estabelecido em proposta os serviços objeto deste contrato;

hh) Manter todos os equipamentos utilizados para prestação do serviço, objeto deste contrato, em perfeitas condições de uso, bem como responsabilizar-se em fazer as manutenções periódicas necessárias e manter quantidade de pessoal necessário ao cumprimento do objeto;

ii) Todos os equipamentos e ferramentas necessárias a execução dos serviços, bem como as peças e componentes para substituição;

jj) É vedado a LOCADORA, bem como aos seus profissionais, intervir nas atividades de rotina da LOCATÁRIA e ou usuários do edifício, exceto quando necessário a execução dos trabalhos, o que, obrigatoriamente, deverá ser informado de forma prévia e expressa a LOCATÁRIA;

kk) Fazer análise e investigação de qualquer acidente do trabalho e o relatório desta investigação deve, obrigatoriamente, ser enviado a LOCATARIA para sua informação e avaliação;

4.2. Das Obrigações da **LOCATÁRIO:**

Caberá à LOCATÁRIO notificar a LOCADORA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades ou falhas constadas na execução do objeto contratado:

a) Efetuar todos os pagamentos devidos oriundos da execução deste Contrato;
b) Orientar e acompanhar a execução deste contrato;
c) Disponibilizar à LOCADORA, local adequado para coleta das roupas sujas, na forma pactuada, para serem lavadas pelos profissionais da LOCADORA;
d) Entregar à LOCADORA, a garantia do quantitativo diário acordado;
e) Controlar e administrar o recebimento dos produtos entregues pela LOCADORA;
f) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela LOCADORA, recusando-as quando inexatas ou incorretas;
g) Fornecer, à LOCADORA, quaisquer informações necessárias à perfeita execução do objeto deste Contrato;
h) Entregar à LOCADORA todo o enxoval hospitalar devidamente identificado;
i) Fornecer EPI's necessários aos funcionários de sua equipe;

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

Maria Magalhães

Parágrafo Primeiro – A presente locação, não enseja qualquer tipo de vínculo, inclusive trabalhista, entre a LOCADORA, seus propostos, prestadores de serviço e empregados, com a LOCATÁRIO; respondendo aquele por todas as obrigações decorrentes de sua posição de empregador e LOCATÁRIO dos profissionais porventura contratados para lhe auxiliar na execução deste pacto - não se estabelecendo entre estes e a LOCATÁRIO ou entre esta e o LOCADOR, qualquer tipo de solidariedade em relação aos mesmos.

Parágrafo Segundo – A LOCADORA responderá por todos os danos causados à LOCATÁRIO, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – INSPEÇÃO DO PRODUTO E DEVOLUÇÃO

O **LOCATÁRIO** deverá executar inspeção nos enxovais higienizados pela LOCADORA para verificar se os mesmos estão de acordo com as Especificações Técnicas e com as Normas Técnicas Brasileiras. A inspeção de que trata esse item, poderá ocorrer no ato da entrega dos produtos ou em qualquer local definido de acordo com a conveniência do LOCATÁRIO.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de haver sido constatado que o lote ou parte dos enxovais não foi aprovado na inspeção, a LOCADORA, às suas expensas, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, promover nova higienização dos enxovais rejeitados pelo LOCATÁRIO, sem prejuízo de nova inspeção, na forma estabelecida no *caput*.

Parágrafo Segundo – Caso não seja possível a higienização dos enxovais no prazo estabelecido no parágrafo anterior, fica a LOCADORA obrigada a reembolsar o LOCATÁRIO, no prazo de trinta dias, do preço que já tenha sido pago pela locação.

Parágrafo Terceiro – A não realização de inspeção do lote ou parte do lote do produto por parte do LOCATÁRIO não eximirá a LOCADORA das obrigações de garantias previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente instrumento poderá ser complementado, alterado ou modificado, sempre através de Termos Aditivos, vigorando e produzindo efeito na vigência deste, como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O objeto ora contratado será realizado pela CONTRATADA, vedada a subcontratação total ou parcial, ou ainda cessão ou sub-rogação do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Parágrafo Primeiro – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

Maria Magalhães

Paragrafo Segundo – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Terceiro – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei; e
b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo Quarto – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Quinto – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

CLÁUSULA NONA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A parte CONTRATADA declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros, parte integrante deste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

Parágrafo Primeiro – No exercício da sua atividade, a parte CONTRATADA obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

Parágrafo Segundo – A parte CONTRATADA obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da CONTRATANTE que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou copias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

Parágrafo Terceiro – A parte CONTRATADA declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da CONTRATANTE, que podem ser acessadas através do site: *http://ints.org.br/*.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REALIZAÇÃO DE *DUE DILIGENCE* DE INTEGRIDADE

Para atender aos padrões de integridade da CONTRATANTE, a parte CONTRATADA obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

Maria Magalhães

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

A parte CONTRATADA que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 05% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – Por atraso no pagamento, o CONTRATANTE ficará sujeita a atualização monetária, calculado desde o dia seguinte ao seu vencimento, até a data de seu efetivo pagamento, com base no IGP-M, mais 5% (cinco por cento) de multa e juros de 1% (um por cento) ao mês. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, automaticamente a CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, ficando o CONTRATANTE sujeita as penalidades.

Parágrafo Segundo – A parte CONTRATADA declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

a) Entregue pessoalmente, contra recibo;
b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

Parágrafo Primeiro – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

As condições de risco dos bens são de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, exceto em situações de caso fortuito ou força maior, devendo esse diligenciar e mantê-los em bom estado sob pena de responder pelos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESPONSABILIDADES FISCAIS

O CONTRATANTE se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da prestação de serviços ora CONTRATADA, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

Maria Magalhães

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por todos os danos causados ao CONTRATANTE, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

Os contratantes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para o sucesso e as atividades de ambas as partes, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, se quaisquer das partes não cumprir as obrigações assumidas ou em caso de rescisão do Contrato de Gestão Emergencial nº 018/2020 – SES, celebrado com o Estado de Goiás, referente ao Hospital de Itumbiara, mediante o envio de notificação extrajudicial à LOCADORA, sem qualquer indenização cabível, porém sem prejuízo do pagamento proporcional da locação.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de sucessão da LOCADORA, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do LOCATÁRIO.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão contratual, a LOCADORA deverá retirar os equipamentos da sede do LOCATÁRIO, mediante comunicação escrita, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMPROMISSO DA CONTRATADA

a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
c) Respeitar a legislação ambiental.

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

Maria Magalhães

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento por qualquer das partes das disposições contidas no presente Contrato, devidamente comprovado, deverá ser sanado no prazo máximo de 24 horas, em caso de descumprimento do prazo, ficará à parte infratora condenada ao pagamento de indenização por perdas e danos à parte prejudicada, multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, além de arcar com as custas judiciais.

Parágrafo Único – Caso uma das partes cause prejuízo à outra, por ação ou omissão no desempenho de suas funções, ou por não observar as condições previstas neste contrato, ficará obrigada a pagar a outra uma indenização correspondente ao dano e/ou prejuízo causado, na forma prevista no artigo 186 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA EVASÃO

Todos os produtos têxteis fornecidos são de propriedade da LOCADORA. Mensalmente o LOCATÁRIO realizará inventário e inspeção do estoque. As peças inutilizadas por uso indevido, manchadas ou evadidas serão indenizadas pelo LOCATÁRIO, após consenso entre as partes. As peças desgastadas pelo uso normal serão substituídas automaticamente sem ônus para o LOCATÁRIO.

Parágrafo Único – As peças do enxoval que apresentem danos decorrentes de mau uso, exemplificativamente, mas sem limitação a:

a) Apresentação de degradações provenientes da ação de desinfetantes, adstringentes, antissépticos, agentes químicos e esterilizantes, usados pelo LOCATÁRIO, que sejam corrosivos às fibras têxteis ou corantes tais como azul de metileno, violeta de genciana e soluções à base de cloro;
b) A utilização de peças para outros fins, tais como: limpeza de assoalho, canalizações ou torneiras, remoções não convencionais ou manipulações descuidadas nos equipamentos de trabalho, que provoquem rasgos ou danos às fibras, de tal sorte que impeçam a continuidade de seu uso;
c) Manchas ocasionadas por arraste; serão substituídas pela LOCADORA e seus custos serão assumidos pelo LOCATÁRIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – O presente contrato cancela e substitui todos os outros contratos, negócios, ajustes verbais ou escritos, eventualmente efetuados pelas partes anteriormente à presente data.

Parágrafo Segundo – As partes concordam em rever as condições estabelecidas no presente contrato, sempre que alterações supervenientes na legislação vigente ou na conjuntura socioeconômica venham afetar as condições contratuais definidas no presente instrumento.

Parágrafo Terceiro – O presente instrumento somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado entre as partes, sob pena de nulidade da cláusula.

Parágrafo Quarto – Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

Maria Magalhães

CLÁUSULA VISÉGIMA QUARTA – DO FORO

Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Salvador, Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Itumbiara/GO, 29 de junho de 2020.

INTS-INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE

Maria Aparecida Maia de Magalhães
BAHIALAV LAVANDERIA HOSPITALAR

Testemunhas:

Nome	Nome
CPF	CPF

Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956
Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®